



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA Nº 2/DRP/2020

CADERNO DE ENCARGOS

**JOSÉ LUÍS
DE FREITAS
SOUSA**

Assinado de
forma digital por
JOSÉ LUÍS DE
FREITAS SOUSA
Dados: 2020.05.26
12:15:58 +01'00'

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA SEGURANÇA
NA EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DA LOTA DO CANIÇAL - FASE I – UNIDADE DE
EXTERNA DE PRODUÇÃO E ENSILAGEM DE GELO.**

PARTE I

Cláusula 1.^a

Objeto

Constitui objeto deste procedimento a aquisição de serviços para a fiscalização, coordenação de segurança na empreitada de remodelação da lota do Caniçal – Fase I – Unidade externa de produção e ensilagem de gelo, de acordo com as especificações constantes da Parte II, e nos termos e de harmonia com o teor e disposições constantes do presente Caderno de Encargos. CPV - 71247000-1.

Cláusula 2.^a

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

- 1 – O presente contrato produz efeitos a partir da data da publicitação exigida pelo artigo 465.º do Código dos Contratos Públicos, ou, da data da consignação da empreitada em apreço, se esta for posterior, e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços a prestar, que deverão ser concluídos num prazo estimado de 6 meses.
- 2 – Sempre que, por qualquer motivo, exista retardamento da consignação da empreitada ou suspensão do prazo da execução da mesma, o prazo da presente prestação de serviços é automaticamente suspenso.
- 3 – A entidade adjudicante comunicará por correio eletrónico, ao adjudicatário, a ocorrência da publicitação referida no número um e a data da consignação da empreitada.
- 4 – Ainda que fora do prazo estabelecido no ponto 1 desta cláusula será ainda obrigação do prestador de serviços a análise dos eventuais autos de revisões de preço ou outros apresentadas ao dono de obra pelo empreiteiro.

Cláusula 4.^a

Condições da prestação de serviços

- 1 - Os serviços a prestar estão sujeitos aos deveres previstos no Código dos Contratos Públicos, na Lei n.º 31/2009 de 03/07, na sua última versão que lhe foi dada pela Lei n.º 25/2018 de 14/06, e no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro e respetiva legislação complementar.
- 2 - As condições particulares e a constituição da equipa de fiscalização encontram-se descritas na parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a

Local de prestação dos serviços

A prestação de serviços terá lugar no local da realização da obra - Porto de pesca do Caniçal, freguesia do Caniçal, Concelho do Machico – Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 6.^a

Preço contratual

- 1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SRMAR – Direção Regional de Pescas deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 27.900,00 (vinte sete mil e novecentos euros), **preço base do procedimento**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor
- 3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos e encargos inerentes à prestação de serviços contratada.
- 4- O preço proposto pelo prestador de serviços incluirá o custo dos trabalhos referidos no ponto 4 da Cláusula 3ª.

Cláusula 7.^a

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato, não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela SRMar – Direção Regional de Pescas, serão pagas de acordo com o cronograma apresentado na proposta, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo imprescindível que todas as faturas façam referência ao número de compromisso.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço nos termos e em conformidade com a proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
3. O preço referido no número anterior inclui todos os encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de estadas, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
4. A faturação dos serviços fornecidos objeto do contrato de deve ser efetuada após a prestação efetiva

e aceitação dos mesmos;

5. O pagamento da fatura relativa ao objeto do contrato é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, após a receção pela Direção Regional de Pescas da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, configurando tal prazo a necessidade de validação e confirmação de obrigações, conforme disposto no n.º 4 do artigo 299º do CCP, em consonância com o n.º 3 do artigo 4º e no n.º 1 do artigo 5º, do Decreto Lei n.º 62/2013 de 10 de maio;

6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto à conformidade dos bens fornecidos/ disponibilizados ou serviços prestados com as condições do contrato e/ ou valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, indicando-se nessa data o prazo referido no número anterior.

Cláusula 9.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

1. - Objetivo da Prestação de Serviços

1.1 - É objeto desta aquisição de serviços a fiscalização, e coordenação de segurança em obra, na empreitada de remodelação da lota do Caniçal- Fase I – Unidade externa de produção e ensilagem de gelo.

2. - Âmbito dos Serviços

2.1 - Os serviços a prestar incluirão as seguintes ações:

a) **Fiscalização** e controlo dos diversos materiais, trabalhos, equipamentos e montagens necessários à completa execução da empreitada, incluindo:

- Verificação da implantação da obra;
- Aprovação dos materiais a aplicar;
- Aprovação e controlo dos processos de execução;
- Verificação das características dimensionais, estruturais e de materiais dos diversos elementos da obra;
- Verificação do cumprimento das disposições técnicas e dos regulamentos aplicáveis;
- Fiscalização do cumprimento das normas de segurança e da legislação laboral em vigor;
- Fiscalização do cumprimento das normas de gestão de resíduos provenientes de demolições;
- Verificação do cumprimento das ordens e instruções do Dono da Obra;
- Execução de autos de medição, vistorias, autos de receção, fecho da conta;
- Verificação de revisões de preço.

b) **Assessoria e planeamento**

- Assessorar o Dono da Obra sobre quaisquer reclamações do empreiteiro no que respeita a medições ou dos materiais a empregar em obra
- Identificação das atividades determinantes;
- Avaliação das repercussões no planeamento resultantes de desvios nestas atividades;
- Apreciação dos documentos de programação dos empreiteiros e seu enquadramento no planeamento total ou parcial do empreendimento;

c) – Coordenação de Segurança em Obra

- Apoiar o dono da obra na elaboração e atualização da comunicação prévia prevista no artigo 15º do DL n.º 273/2003, de 29 de Outubro e respetiva legislação complementar;
- Apreçar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas com vista à sua validação técnica;
- Analisar a adequabilidade das fichas de procedimentos de segurança e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas;
- Verificar a coordenação das atividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais;
- Promover e verificar o cumprimento do plano de segurança e saúde, bem como das outras obrigações da entidade executante, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes, nomeadamente no que se refere à organização do estaleiro e na área envolvente, aos trabalhos que envolvam riscos especiais, aos processos construtivos especiais, às atividades que possam ser incompatíveis no tempo ou no espaço e ao sistema de comunicação entre os intervenientes na obra;
- Coordenar o controlo da correta aplicação dos métodos de trabalho, na medida em que tenham influência na segurança e saúde no trabalho;
- Promover a divulgação recíproca entre todos os intervenientes no estaleiro de informações sobre riscos profissionais e sua prevenção;
- Registrar as atividades de coordenação em matéria de segurança e saúde no livro de obra, nos termos do regime jurídico aplicável ou, na sua falta, de acordo com um sistema de registos apropriado que deve ser estabelecido para a obra;
- Assegurar que a entidade executante tome as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;
- Informar regularmente o dono da obra sobre o resultado da avaliação da segurança e saúde existente no estaleiro;
- Informar o dono da obra sobre as responsabilidades deste no âmbito do presente diploma;
- Analisar as causas de acidentes graves que ocorram no estaleiro;
- Integrar na compilação técnica da obra os elementos decorrentes da execução dos trabalhos que dela não constem
- Outras atividades resultantes da aplicação da lei em matéria de segurança

3. - Documentos a elaborar pela Fiscalização.

Na execução das funções que lhe estão cometidas, a Fiscalização, elaborará os seguintes tipos de documentos:

- Notas técnicas, apreciando os documentos de carácter técnico e administrativo apresentados pelo Empreiteiro, nomeadamente programa de trabalhos, peças de projeto de construção e os materiais propostos;
- Relatórios mensais de avaliação da Empreitada, descrevendo os trabalhos realizados, quantificando estes trabalhos, comparando-os com os programas, identificando os desvios e as suas causas, propondo as medidas necessárias ao bom andamento da Empreitada.
- Registrar por meios digitais (fotografia e video) o acompanhamento da obra
- Outros pareceres de índole técnica solicitados pelo Dono da Obra

4. – Meios humanos e materiais

4.1 - Meios Humanos

O prestador de serviços deverá afetar à prestação de serviços uma equipa de trabalho de acordo com a apresentada na sua proposta nomeadamente quanto à estrutura e composição (número, perfil e identificação dos elementos, a afetar concretamente à realização dos trabalhos), as etapas e tarefas da implementação em que os elementos com esse perfil participarão e o tipo de dedicação que terão, respeitando os requisitos estabelecidos em 4.1.1 a 4.1.4.

Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada ao Dono da Obra e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos exigidos, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.

4.1.1 - Chefe de equipa de fiscalização

O chefe da equipa de fiscalização será obrigatoriamente um Engenheiro(a) Civil ou Engenheiro(a) Técnico(a) Civil, inscrito em associação profissional, com uma afetação de 20% do período normal de trabalho.

Requisito mínimo de experiência profissional: Ter fiscalizado ou estar a fiscalizar pelo menos 2 (duas) obras de valor não inferior a 1 (um) milhão de euros.

O chefe de equipa de fiscalização fica sujeito aos deveres previstos no Código dos Contratos Públicos assim como os elencados no artigo 16º da lei nº 31/2009 de 03/07, na sua última redação.

4.1.2 - Técnico Fiscal

A fiscalização da empreitada será garantida por um técnico fiscal com uma afetação de 50%.

Requisito mínimo de experiência profissional:

- Ter fiscalizado pelo menos 1 (uma) obra de valor não inferior a 1 (um) milhão de euros.

4.1.3 – Fiscalização na área da climatização e refrigeração

A fiscalização da área de climatização, refrigeração será garantida por Engenheiro(a) Mecânico ou Eletromecânico ou Engenheiro(a) Técnico(a) Mecânico ou Eletromecânico, inscrito em associação profissional, com uma afetação de 40% do período normal de trabalho.

4.1.4 – Coordenação de segurança em obra

A coordenação de segurança em obra será garantida por Técnico(a) Superior de Segurança, com uma afetação de 20% do período normal de trabalho.

Requisito mínimo de experiência profissional:

- Ter sido responsável pela Coordenação de Segurança em obra de valor superior a 1 milhão de euros

4.2 - Meios Materiais

Constituem encargos do adjudicatário, entre outras, as seguintes despesas:

- Transporte de e para o local da obra de todos os trabalhadores do prestador de serviços ou por ele contratados;
- Fornecimento de equipamentos de proteção individual dos elementos da equipa de fiscalização;
- Pagamentos de seguros de acidente de trabalho e de doenças profissionais dos elementos da equipa de fiscalização;
- Pagamento dos encargos sociais legalmente fixados, referente a todo o seu pessoal.
- Meios de registo fotográfico/vídeo
- Equipamento para receção e impressão de correio eletrónico e digitalização de documentos. (Será criado um endereço de correio eletrónico para a obra)

5 - Reuniões de coordenação da obra.

As reuniões de coordenação da obra terão uma periodicidade mínima quinzenal.

6 – Seguros de responsabilidade civil

O adjudicatário está obrigado à celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual nos termos do artigo 24º da Lei 31/2009 de 03/07, na sua última redação.

7 - Diversos

7.1 - Todos os estudos e relatórios a elaborar pela equipa de controlo e fiscalização ficarão a pertencer à Secretaria Regional de Mar e Pescas, que os poderá utilizar caso entender.